



Conciliações no STF ressignificam justiça constitucional

Saul Tourinho Leal

Símbolos têm poder. E, com o poder que têm, se impõem sobre as pessoas, dirigindo seus comportamentos, ainda que contra suas vontades. Não é diferente no Supremo Tribunal. Na capital federal, Brasília, desde 21 de abril de 1960, o edifício-sede fica na Praça dos Três Poderes, obra do arquiteto Oscar Niemeyer, com projeto original de Lúcio Costa. É um prédio público repleto de símbolos. Como não poderia deixar de ser, trata-se de uma edificação que dá conforto a autoridades igualmente repletas de poder.

Na entrada, a estátua que personifica a Justiça, do escultor mineiro Alfredo Ceschiatti, em granito de Petrópolis e pedra monolítica. A Deusa, vendada e sentada – talvez no seu trono –, empunha, com a mão direita, uma espada. Com a ponta dos dedos da mão esquerda, ela confere o quão afiada está a lâmina. Esse é o símbolo escolhido para, diante dos olhos de todos os que entram e saem do Tribunal, representar a jurisdição constitucional exercida pelo Supremo Tribunal Federal. O próprio site da Corte explica:

“Em primeiro lugar, a espada é o símbolo do estado militar e de sua virtude, a barreira, bem como de sua função, o poderio. O poderio tem um duplo aspecto: o destruidor (embora essa destruição possa aplicar-se contra a injustiça, a maleficência e a ignorância, e por causa disso, tornar-se positiva); e o construtor, pois estabelece e mantém a paz e a justiça (CHEVALIER, 2002, p. 392). É aplicada contra a injustiça, maleficência e ignorância. Tornando-se positiva, ela estabelece e mantém a paz e a justiça. De acordo com Udo Becker (1999, p. 101), quando associada com o símbolo da Justiça, simboliza a decisão, a separação entre o bem e mal, sendo misericordiosa com o primeiro e golpeando e punindo o segundo. É a

força máxima para punir o culpado e perdoar o inocente. (BECKER, 1999, p. 101)¹.

Segundo a descrição oficial, a espada mostra uma justiça constitucional misericordiosa com uns e cruel com outros, punindo e golpeando, se preciso for. Esse elemento termina por habitar as moradas sem trancas do nosso inconsciente.

Na Coreia do Sul, no fundo do prédio da Corte Constitucional, em Seul, também há uma grande estátua. De bronze, ela traz um homem em busca da ordem constitucional, da verdade e da justiça. É o guardião da Constituição. Na mão direita, não há espadas afiadas, mas um código jurídico cravado sobre uma balança. Com a mão esquerda, ao contrário de acariciar uma lâmina, o Guardião arrebenta uma corrente que restringe as liberdades. Ele está em pé, não sentado num trono.

Tem mais. No continente africano, também se optou por símbolos que convidem ao engajamento consciente de cidadãos e cidadãs. Na Corte Constitucional da África do Sul, a porta de acesso ao edifício é imensa e pesada, de madeira, e traz, talhados, os dispositivos asseguradores dos direitos fundamentais, acompanhados de desenhos que iluminem o seu significado. A interpretação da Constituição há de começar e terminar por esses comandos, assim como as pessoas, para entrar e sair do prédio, precisam cruzar aquelas grandiosas portas de madeira.

Albie Sachs, que já integrou a Corte, diz o seguinte sobre o prédio: “Existe algo na arquitetura padrão dos tribunais que exala autoridade, que diz: ‘Cuidado, o Estado está acima de você’. Contudo, nossa Corte não expressa poder, ela modera o poder”².

Falou tudo. A jurisdição constitucional exercida por uma Suprema Corte não deve expressar o poder, mas moderá-lo, pacificamente, zelando pela sua autoridade.

O Preâmbulo da Constituição brasileira nos reconhece como uma “sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”. Somos da paz, não da guerra. Na ordem interna, e na internacional, primamos por soluções pacíficas.

Exemplo é o inciso VII do art. 4º, que diz que a República Federativa rege-se, nas suas relações internacionais, pelo princípio da “solução pacífica dos conflitos”.

¹ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaSimboloJustica&pagina=espada>

² Vida e direito: uma estranha alquimia. Tradução Saul Tourinho Leal. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 95.

Trecho do art. 98, I, dispõe que a União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão juizados especiais, “competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo (...)”. Mais expresso, impossível: conciliação.

Longe de impor cegamente o seu poder, sentada num trono, de posse de uma espada amolada, selecionando pessoas para misericórdia ou punição, o que se reclama de uma jurisdição constitucional humanista é a capacidade de, por meio da sua autoridade, inspirar em nós o que Lincoln chamava de “os anjos bons da nossa natureza”.

A missão do STF nesse século é nos convidar a sentarmos juntos, numa mesa redonda - sem cabeceiras -, para olharmos reflexivamente para os nossos conflitos e, de boa-fé, e com esforço sincero, renunciarmos reciprocamente a questões individuais na busca de uma solução coletiva. Como diz o min. Ayres Britto, “uma saída para chamar de nossa”³.

É uma missão que dimana diretamente da Constituição, ao dispor, logo a partir do preâmbulo, sobre as soluções pacíficas das controvérsias – incluindo as judiciais -, a despeito de também haver, no Código de Processo Civil, vários comandos abrindo caminho para as conciliações (arts. 139, V, 487, III, ‘b’ e 932, I).

Mas a verdade é que a ideia de ter tribunais elevados buscando, no exercício do poder, a conciliação entre as partes, não é novidade. Ao pregar a paz pelo direito, Hans Kelsen anotou que “a jurisdição compulsória de um tribunal internacional não exclui um procedimento de conciliação”. Ponderou ele que “O tribunal se torna competente apenas no caso de eventual malogro da conciliação”⁴.

Kelsen foi um juiz constitucional. Ele viveu a verdade, não a conheceu apenas nos livros que leu e escreveu. Ao fundar e compor uma Corte Constitucional – a da Áustria -, Kelsen percorreu o caminho, afastando-se da posição cômoda de apenas saber onde esse caminho ficava. Sabia sobre o que falava. E falou.

A ideia da conciliação, como elemento de paz no Direito, não está presente apenas na monumental obra teórica de Hans Kelsen. A prática constitucional na África do Sul, por exemplo, mostra que os juristas daquele país, fugindo da acomodação acrítica e automática de institutos jurídicos estrangeiros, optaram por desenhar de maneira criativa

³ Disponível: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/10/27/interna_politica,1000472/temos-o-sol-a-pino-da-democracia-diz-carlos-ayres-britto.shtml

⁴ Kelsen, Hans. A paz pelo direito. Tradução Lenita Ananias do Nascimento. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 32.

e original os seus próprios remédios processuais. A conciliação não foi deixada de fora. Pelo contrário. A ela se disse: bem-vinda!

Pierre De Vos anota que alguns instrumentos adotados pela Corte Constitucional “visam a direcionar os atores a agirem de uma maneira mais consonante com a noção de democracia participativa. Os tribunais podem usar esses remédios para ajudar a aprofundar a democracia e capacitar os cidadãos que podem facilmente se sentir alienados num estado burocrático”⁵. Foi assim que nasceu o “engajamento significativo”.

Engajamento significativo é a forma que a jurisdição constitucional sul-africana encontrou para, fiel à sua história, persistir com a experiência adquirida com as práticas tradicionais do país, especialmente o hábito de aldeões se sentarem debaixo de árvores com membros da comunidade que estão em conflito para, arbitrando uma solução, apontar um caminho que inspire o sentimento de justiça, não de vingança. Também, uma forma de reparar laços sociais esgarçados por vendetas cotidianas. Não é à toa que o símbolo oficial da Corte Constitucional é uma árvore frondosa, com pessoas embaixo.

O engajamento significativo não raramente resulta na expedição, pela Corte, de uma ordem – ou interdito estrutural -, pela qual o Tribunal mantém a supervisão da implementação de sua decisão, das seguintes formas: (i) uma ordem obrigando o governo a tomar certas medidas para remediar uma situação ilegal; (ii) a exigência de que o governo apresente um relatório sobre as medidas que tomou ou pretende tomar para dar efeito à ordem; (iii) uma oportunidade para a outra parte ou partes comentarem o relatório; e (iv) a possibilidade de novas ordens judiciais, confirmando o cumprimento da ordem original ou concedendo mais tempo para o cumprimento integral da medida⁶.

No caso *Joe Slovo Community*, a Corte Constitucional da África do Sul concedeu um amplo interdito obrigatório, juntamente com uma ordem de supervisão relativa à provisão de habitação para pessoas que seriam despejadas de um acampamento ilegal. No caso *Pheko*, ordenou que o Município de Ekurhuleni apresentasse um relatório sobre as

⁵ South African Constitutional Law in Context. Pierre De Vos (editor). Oxford University Press. 2014, p. 413.

⁶ No original: “A supervisory order – also referred to as a structural interdict – is an order in which the court retains supervision over the implementation of its order. Although a supervisory order may take many forms, it typically consists of four elements: (i) an order compelling the government to take certain action to remedy an unlawful situation; (ii) a requirement that the government must submit a report on the steps that it has taken or intends to take to give effect to the order; (iii) an opportunity to the other party or parties to comment on the report; and (iv) the possibility of further court orders either confirming compliance with the original order or granting further relief”, Constitutional litigation, Brickhill, J; Du Plessis, M; Penfold, Gp. Juta. Johannesburg, 2013, p. 124.

medidas que havia tomado para identificar terras para a transferência dos requerentes cujas casas haviam sido ilegalmente demolidas pelo Município⁷.

A Corte concedeu este remédio pela primeira vez no caso *Occupiers of 51 Olivia Road, Berea Township and 197 Main Street Johannesburg v City of Johannesburg and Others*⁸, ao declarar inconstitucional o ato administrativo de um município expulsar ocupantes ilegais sem primeiro se envolver com eles, individual e coletivamente, de forma significativa⁹. O engajamento foi um processo bilateral, no qual a Prefeitura e aqueles que estão prestes a se tornarem sem-teto conversam entre si de maneira significativa, a fim de alcançar certos objetivos, tais como: (a) saber quais as consequências do despejo; (b) se a cidade pode ajudar a aliviar essas terríveis consequências; (c) se foi possível tornar o edifício em causa relativamente seguro e propício à saúde durante um período; (d) se a cidade tinha alguma obrigação com os ocupantes nas circunstâncias prevaletentes; e (e) quando e como a cidade poderia ou iria cumprir essas obrigações¹⁰.

Se a África do Sul tem o engajamento significativo, o Brasil tem a máxima consolidada em cada um de nós: “é conversando que a gente se entende”. Nada mais

⁷ No original: “Nevertheless, the Constitutional Court has, more recently, granted supervisory orders in several cases. For example, the court in Joe Slovo Community granted an extensive mandatory interdict coupled with a supervisory order relating to the provision of housing to persons who were to be evicted from an informal settlement. More recently, the court in Pheko ordered the Ekurhuleni Municipality to file a report (confirmed on affidavit) regarding steps that it had taken to identify land for the relocation of the applicants whose homes had been unlawfully demolished by the Municipality. The order gave the applicants 5 days to respond the report”, Constitutional litigation, Brickhill, J; Du Plessis, M; Penfold, Gp. Juta. Johannesburg, 2013, p. 124.

⁸ No original: “Some remedies are aimed at directing role players to act in a manner more in accordance with the notion of participatory democracy. Courts can use these remedies to help deepen democracy and empower citizens who can easily feel alienated from the bureaucratic state. One such a remedy is the remedy of meaningful engagement. This remedy is similar in effect to the structural interdict. The Constitutional Court granted this remedy for the first time in its judgement in *Occupiers of 51 Olivia Road, Berea Township and 197 Main Street Johannesburg v City of Johannesburg and Others*”, South African Constitutional Law in Context. Pierre De Vos (editor). Oxford University Press. 2014, p. 413.

⁹ No original: “In this case the Constitutional Court held that it would be unconstitutional for a municipality to evict unlawful occupiers without first engaging with them, individually and collectively, in a meaningful manner”, South African Constitutional Law in Context. Pierre De Vos (editor). Oxford University Press. 2014, p. 414.

¹⁰ No original: “In the same judgement, the Constitutional Court also stated that engagement is a two-way process in which the City and those about to become homeless would talk to each other meaningfully in order to achieve certain objectives. While there is no closed list of objectives, the Court explained further, the sorts of objectives that ought to be achieved when a city wishes to evict people who may be rendered homeless as a result of the eviction are as follows: (a) what the consequences of the eviction might be; (b) whether the city could help in alleviating those dire consequences; (c) whether it was possible to render the building concerned relatively safe and conducive to health for an interim period; (d) whether the city had any obligations to the occupiers in the prevailing circumstances; and (e) when and how the city could or would fulfil these obligations”. South African Constitutional Law in Context. Pierre De Vos (editor). Oxford University Press. 2014, p. 414.

natural do que o nosso jeito de ser compor a nossa forma de, à luz da Constituição, resolver conflitos judicializados ou pelo menos tentar conciliar posições divergentes.

O STF tem, na altiva sabedoria da sua prática, feito florescer uma expertise valiosa para o constitucionalismo global: a arte de conciliar partes que, pelas mais variadas razões, se veem em disputas cuja solução passa pela interpretação da Constituição.

Primeiro, a federação. Tanto cabe ao STF processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade contra lei ou ato normativo estadual (art. 102, I, 'a'), como “as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta” (art. 102, I, 'f'). Também lhe cabe julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição (art. 102, III, 'c').

Agora, os casos. Sexta-feira passada, 24/5, o min. Luiz Fux deferiu liminar na ACO nº 3270 determinando que a União se abstenha de bloquear R\$ 81,3 milhões das contas do Estado de Minas Gerais¹¹. Antes, na ACO nº 3233, o Ministro havia feito o mesmo, para o mesmo Estado, no valor de R\$ 612,5 milhões¹². Também deferiu parcialmente liminar determinando que a União se abstenha de executar o bloqueio de R\$ 536 milhões relativos às contragarantias de empréstimos celebrados com o Estado do Rio de Janeiro antes do ajuizamento da referida ação e não quitados¹³.

Essas decisões contaram com prévias ou posteriores audiências de conciliação. É a realização do Preâmbulo constitucional que nos exorta politicamente a solucionarmos pacificamente as nossas controvérsias jurídicas e judiciais.

Noutra oportunidade, o min. Edson Fachin acolheu recurso do governo de Rondônia, na AC nº 3.637, e determinou que o valor devido à União por conta de decisão em que se discute repasses do Fundo de Participação dos Estados seja parcelado em 24 vezes. Houve, na construção dessa decisão, a designação de audiência de conciliação, mas o encontro não teve sucesso¹⁴. A possibilidade de insucesso faz parte do processo.

¹¹ Eventuais valores bloqueados, relativos à contragarantia de parcelas de empréstimos contratados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com a Agência Francesa de Desenvolvimento, deveriam ser devolvidos em até 24 horas.

¹² Valores já bloqueados, relativos à contragarantia de uma parcela de empréstimo com o banco Credit Suisse, deveriam ser devolvidos no prazo de até 24 horas.

¹³ A medida foi pleiteada na ACO nº 2981, ajuizada contra a União, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

¹⁴ Em 13/9/2018, realizou-se nova rodada de negociações e constou no Termo de Audiência de Conciliação: “[i]niciados os trabalhos, após a manifestação da representante da União, que declarou não ter sido aceita a proposta feita pelo Estado de Rondônia, a tentativa de conciliação entre as partes foi declarada infrutífera.”

Não foi a única vez. O min. Edson Fachin concedeu liminar ao Estado do Rio Grande do Norte garantindo a compensação de créditos previdenciários no valor de R\$ 35 milhões, suspensa devido a cancelamento de parcelamento com a União. O Estado se queixava, na ACO nº 3156, do cancelamento unilateral e da recusa da Receita Federal a emitir certidão de débitos negativa ou positiva com efeitos de negativa, reputando-o inadimplente com a União. O Ministro determinou a intimação do Estado para que emendasse a inicial, de forma a permitir a realização de audiência de conciliação¹⁵. O processo terminou remetido para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), tornando válido todo o esforço conciliador.

Também os ministros Luiz Fux e Luís Roberto Barroso deferiram liminares em mandados de segurança impetrados por Alagoas e Goiás, respectivamente, para determinar que a União se abstenha de impor sanções ou penalidades em razão da disputa envolvendo a forma de cálculo dos juros – se simples ou compostos – do estoque de suas dívidas públicas¹⁶. Houve, nesse caso, audiência de conciliação com as partes¹⁷.

Foi pela conciliação entre União e Estado do Rio de Janeiro que se estabeleceu novos critérios para a distribuição dos royalties do petróleo. Na ACO nº 2865, o Rio alegou defasagem nos critérios de fixação desses valores determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), bem como a necessidade de novas regras¹⁸.

Nas ACOs nºs 3033, 3034, 3038 e 3040, Paraíba, Espírito Santo, Minas Gerais e Pernambuco questionaram a União e o Banco do Brasil, objetivando a sustação dos efeitos de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal, a Controladoria Geral da União e a instituição financeira ré. Argumentava-se que o TAC visava impedir o saque e a transferência de verbas federais depositadas em contas bancárias abertas para o recebimento de recursos da União. Contudo, os Estados e

¹⁵ Despacho: “(...) em contestação a União aludiu que não se opõe à realização de audiência de conciliação, ao passo que o Estado Autor informou interesse na mediação a ser conduzida pela Câmara de conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). Nesse sentido, em provisória substituição à audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 3º, §§2º e 3º, do CPC, considero pertinente o tratamento autocompositivo da questão, antes das demais providências processuais. (...) Por isso, suspendo o processo pelo prazo de três meses, conforme o art. 313, II e §4º, do CPC”.

¹⁶ Sucessivos mandados de segurança vêm sendo impetrados no STF após a decisão no MS 34.023, no qual foi concedida liminar ao Estado de Santa Catarina que impede aplicação de sanções por inadimplência, como a suspensão de repasses federais.

¹⁷ MS nº 34.123 (Min. Luiz Fux, impetrado pelo Estado de Alagoas) e MS nº 34.143 (min. Luís Roberto Barroso, impetrado pelo Estado de Goiás).

¹⁸ O acordo resultou no compromisso da ANP em publicar portaria com os novos critérios para a fixação do preço mínimo do petróleo produzido mensalmente em cada campo, adotado para o cálculo dos royalties. Foi fixado o prazo de 30 dias para que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) forneça as diretrizes para a elaboração da norma, e o dia 1º de março como data máxima para a publicação da norma.

Municípios, responsáveis pelo recebimento e gestão das verbas, não figuraram como partes do termo, cujas cláusulas criaram entraves à utilização dos recursos em suas finalidades constitucionais ou negociais¹⁹. Houve audiência de conciliação.

A máxima do “é conversando que a gente se entende” se espalhou. O min. Ricardo Lewandowski, por exemplo, revogou a liminar que impedia a realização do leilão de privatização da Companhia Energética do Estado de Alagoas (CEAL) e determinou a realização de perícia econômico-financeira para esclarecer algumas questões relativas à ACO nº 3132. Alagoas pedia que a União abatesse, da dívida pública do estado, o valor que entende ser devido pela omissão do governo federal em privatizar a companhia ao longo dos últimos 20 anos. A liminar suspensa foi concedida depois que uma tentativa de conciliação foi frustrada.

Também o min. Luís Roberto Barroso, que convocou representantes da União, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos estados da Paraíba, Espírito Santo, Minas Gerais e Pernambuco para uma audiência de conciliação. Buscava resolver a contenda decorrente da assinatura de um de termo de ajustamento de conduta celebrado entre o Ministério Público Federal, a Controladoria-Geral da União e os dois bancos para impedir o saque e a transferência de verbas federais depositadas em contas bancárias abertas para o recebimento de recursos da União.

O min. Dias Toffoli, noutra oportunidade, revogou liminar concedida na AC nº 3980, ajuizada pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), tentando suspender os efeitos de acórdão do Superior Tribunal de Justiça. Com isso, voltou a valer a decisão daquele tribunal que negou o direito de a empresa prorrogar o contrato de concessão da Usina Hidrelétrica de Jaguara. Houve, antes, uma audiência de conciliação, mas as conversas não surtiram efeito.

Há mais tentativas. A União foi obrigada a garantir a entes federados, em até 15 dias, o acesso aos sistemas informatizados que controlam o Fundo de Participação dos Estados. A decisão do min. Ricardo Lewandowski acolheu tutela provisória de urgência

¹⁹ Após manifestações acerca do pedido de urgência, foi realizada audiência de conciliação entre as partes envolvidas em 10/10/2017, em que foi decidida a suspensão por 8 (oito) meses do TAC em relação aos Estados da Paraíba, Pernambuco, Minas Gerais e Espírito Santo, a formação de um Grupo de Trabalho entre tais Estados, União, Procuradoria-Geral da República, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, e a continuidade da ação. “Desse modo, (i) homologo o acordo realizado pelo Grupo de Trabalho e; (ii) em relação à controvérsia remanescente, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de interesse da União, suspendendo, quanto ao ponto, a submissão dos Estados cujos recursos do FUNDEB não recebem complementação de recursos federais. Sem custas e honorários”.

requerida na ACO nº 3150²⁰. Os autores – Minas Gerais, Piauí, Acre, Maranhão, Paraíba, Rondônia, Bahia, Pará, Rio Grande do Norte, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Alagoas, Amazonas, Goiás, Rio de Janeiro, Roraima e Mato Grosso do Sul – pediam acesso ao sistema, inclusive o relativo às receitas decorrentes de parcelamentos do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Na audiência de conciliação, foi formado um grupo de trabalho para uma maior compreensão e transparência de dados, entre outros compromissos.

A celebração de compromissos, após a realização da audiência de conciliação, a serem monitorados pelo STF, depois de um esforço do relator em engajar as partes envolvidas na construção de uma solução na qual haja renúncias recíprocas possíveis e assunção também coletiva de responsabilidades, é a forma de colocarmos todos sentados numa mesa redonda, sem cabeceiras, para elaborarem artesanalmente, como fazem os ourives, uma obra original para chamar de nossa. A maneira lembra o engajamento significativo sul-africano, mas, forjado no Brasil, ganhou os seus próprios elementos.

Também houve acordo celebrado em audiência de conciliação na ACO nº 2521, que trata de ação cível originária, com pedido de liminar, ajuizada pelo Estado de Roraima, em face da União, na qual objetiva a prorrogação da vigência de convênios realizados com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, órgão do Ministério da Justiça, pela totalidade do período que teve sua execução suspensa.

Essa caminhada alcançou os povos indígenas, a quem a Constituição dedicou um capítulo inteiro do seu próprio corpo (Capítulo VIII do Título VIII – Da Ordem Social).

Recentemente, uma exposição do fotógrafo Sebastião Salgado ilustrava a brasilidade que anima o espírito da nossa jurisdição constitucional. Era a reafirmação de que o Palácio pode até ser de mármore, ou de concreto, mas as pessoas que dão vida a ele não são feitas de pedra. Na alquimia que é a interpretação constitucional, os índios são joia imortal lapidada pela natureza, não refugio a se atirar rio abaixo ou acima.

A exposição “Amazônia” conta com 16 painéis. As imagens foram doadas para o acervo do STF pelo fotógrafo e sua esposa Lélia Wanik Salgado, curadora da mostra. “Essas populações indígenas representam a pré-história da humanidade, e feliz o país como o nosso que pode conviver com sua pré-história”, disse Salgado, arrematando em

²⁰ ACOs nºs 3150 e 3151, Minas Gerais, Piauí, Acre, Maranhão, Paraíba, Rondônia, Bahia, Pará, Rio Grande do Norte, Amapá, Ceará, Alagoas, Roraima e o Distrito Federal.

seguida: “Aqui é a casa que representa a ética de nosso país e essas imagens representam a pureza de nosso país. Eu acho que essa combinação é perfeita”²¹.

Em 2009, a Corte deliberou acerca do caso Raposa Serra do Sol (PET nº 3388). No Brasil, nenhuma língua indígena é considerada oficial, apenas a língua do europeu, o Português. Mesmo assim, a advogada Joênia, de Roraima, com brincos, colares e a face pintada com as cores do seu povo, deu início à sua fala na língua Wapichana. Depois, traduzindo, disse: “Nós estamos esperando que esse dia do julgamento bote um ponto final em toda a violência que os povos indígenas da Raposa Serra do Sol têm vivido pela disputa sobre suas terras. Que os nossos valores espirituais nossos valores culturais sejam considerados na aplicação dos nossos artigos da Constituição de 1988”.

Uma índia, de beca, exercendo a nobre função de advogada, com a face pintada, usando brincos e colares indígenas, vindicando direitos pertencentes a sua gente, elevando a sua voz contra o que entendia injusto, e iniciando a sua fala com uma oração na língua falada pelos Wapichana. E não é só.

A proteção constitucional aos índios também tem ilustrado tentativas de conciliação. O min. Edson Fachin conduziu audiência de conciliação e diálogo entre as partes envolvidas e interessadas na ACO nº 1100, em que um grupo de agricultores pede a anulação de portaria de 2003 que redefiniu e ampliou os limites da Reserva Indígena Ibirama-La Klãnõ, em Santa Catarina, relacionada à comunidade indígena Xokleng²².

Noutra oportunidade, o presidente Dias Toffoli suspendeu determinação judicial para reintegração de posse da Fazenda Tamarana, localizada na região de Londrina/PR, e ocupada por índios Kaingang. Foi deferida parcialmente a cautelar na SL nº 1200, que contesta determinação do juiz da 3ª Vara Federal de Londrina, ratificada pelo TRF da 4ª Região, para que os índios desocupassem a fazenda no prazo de 15 dias, “sob pena de

²¹ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370022>

²² Despacho: “Considerando a complexidade das determinações proferidas na referida audiência, defiro a prorrogação do prazo, uma única vez, por mais quinze dias, a todas as partes, encerrando-se em 11.06.2019. Especificamente à União, ao Estado de Santa Catarina e ao INCRA, determino que, no mesmo prazo, de quinze dias, manifestem-se sobre a dimensão econômica do pedido alternativo e da incidência, como hipótese, da responsabilidade civil por ato danoso, quer lícito, quer ilícito. À União, ainda mais particularmente, no mesmo prazo, determino juntada de plano de trabalho quanto à Barragem Norte do Alto Vale do Itajaí. Faculto, ainda, ao Instituto do Meio Ambiente a juntada aos autos do documento mencionado nesta audiência. Isso feito, não havendo, nos limites da ordem normativa, elementos concretos que indiquem avanço nas possibilidades de composição quanto a direitos disponíveis, assento que a Ação Cível Originária seguirá para julgamento. Brasília, 29 de abril de 2019. Ministro Edson Fachin.”

execução forçada da ordem, com o auxílio de força policial”. O Ministro solicitou às partes que se manifestem quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação²³.

O presidente do STF também deferiu cautelar para suspender os efeitos de decisão da Justiça Federal no Paraná que determinava a retirada de famílias de indígenas da etnia Avá-Guarani da faixa de proteção ao reservatório da hidrelétrica de Itaipu, localizada no Município de Santa Helena. A decisão, proferida na SL nº 1197, autoriza a permanência dos indígenas na área reivindicada pela empresa até nova deliberação do ministro nos autos. Também determina a intimação das partes envolvidas na ação – PGR, Itaipu Binacional, União, Fundação Nacional do Índio (Funai) e os caciques Fernando Lopes e Florentino Mbaraka Poty Ocampo Benites – para que se manifestem sobre o interesse na realização de audiência de conciliação²⁴.

Interessante notar que, na reunião de trabalho para discutir metas do Supremo para 2019, ocorrida em fevereiro, com a participação do presidente Dias Toffoli, foi apresentada, na parte de assessoria processual, sugestão de realização de audiência de conciliação nas suspensões de liminar (SL), de segurança (SS), de tutela provisória (STP) e de tutela antecipada (STA) quando, pelas particularidades do caso, houver a possibilidade de acordo. A iniciativa mostra que a tendência é expandir o espaço para conciliações nas classes processuais de competência da presidência do STF²⁵.

E não para por aí. As audiências de conciliação têm sido igualmente utilizadas para lidar com os chamados “duodécimos”. O min. Ricardo Lewandowski homologou acordo entre o Estado da Paraíba e o TJ/PB envolvendo repasses (MS nº 35.648). O min. Luiz Fux, por sua vez, fez o mesmo entre o governo do Rio Grande do Norte e o TJ/RN (MS nº 35.398). O min. Dias Toffoli já havia determinado o arresto até o valor de R\$ 244 milhões, exclusivamente nas contas do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, para a quitação da parcela de abril de 2017, relativa ao acordo para o repasse dos duodécimos do Judiciário estadual. Isso, para garantir o cumprimento do acordo firmado no MS nº 34.483, em que o TJ/RJ questiona a omissão do governo estadual pelo atraso do repasse

²³ Despacho: “Sob todas essas considerações, entendo pertinente instar as partes envolvidas, para manifestação quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação perante esta Suprema Corte, nos autos da presente suspensão. Assim, a fim de resguardar a medida indicada, defiro parcialmente a medida cautelar requerida, para suspensão das decisões de origem proferidas nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 5013355-93.2017.4.04.7001, até nova manifestação deste juízo. Brasília, 22 de abril de 2019.”

²⁴ Despacho: “A fim de resguardar a medida indicada, defiro parcialmente a medida cautelar requerida, para suspensão das decisões de origem proferidas nos autos da ação de reintegração de posse nº 5003291-84.2018.4.04.7002/PR, até nova manifestação deste juízo. Brasília, 20 de março de 2019”.

²⁵ Em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=402872>

dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Judiciário. O MS havia sido extinto, com julgamento do mérito, após a Segunda Turma referendar a homologação do acordo firmado em Termo de Audiência de Conciliação entre as partes. Todavia, posteriormente o TJ/RJ comunicou ao STF que o governo estadual estava novamente inadimplente²⁶.

Há mais temas. Após nova audiência de conciliação sem acordo, o min. Luiz Fux entendeu por bem aguardar a audiência pública quanto às ações que questionam a Medida Provisória nº 832/2018 (MP do Frete). O Ministro é relator das ADIs nºs 5956, 5959 e 5964, que questionam a constitucionalidade da MP 832 e da Resolução 5.820/2018, da ANTT, que estabelecem a política de preços mínimos do transporte rodoviário de cargas.

Nem mesmo o complexo fenômeno da migração deixou de se fazer escutar pelos ouvidos abertos da conciliação. Foi no STF que ocorreu a audiência de conciliação entre a governadora de Roraima, e a União, a respeito da ACO nº 3121. A min. Rosa Weber terminou indeferindo o pedido do governo de Roraima para fechar temporariamente a fronteira com a Venezuela e para limitar o ingresso de refugiados venezuelanos no Brasil.

E quanto à água? No Brasil, o Supremo Tribunal Federal tentou encontrar uma saída amigável para os desafios urbanos relativos à oferta de água de qualidade para todos.

O min. Luiz Fux fez uma audiência de conciliação reunindo o Ministério Público Federal, a Advocacia-Geral da União, a Agência Nacional de Águas, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. O objetivo foi discutir a ACO nº 2550, ajuizada pelo MPF, para que a ANA se abstivesse de determinar a redução da vazão mínima afluente à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul²⁷. A ACO nº 2536

²⁶ O min. Dias Toffoli autorizou o TJ/RJ a utilizar excepcionalmente o fundo especial do TJ (FETJ) para o pagamento da folha de pagamento de novembro de 2016 e do 13º salário do ano. O valor deveria ser restituído pelo governo do estado em 12 parcelas ao longo de 2017. Também ficaram suspensas as ordens judiciais restritivas sobre as contas do estado. A decisão do relator foi referendada por unanimidade.

²⁷ Eis os termos do acordo de 27/11/2014: “1) As partes se comprometem a evitar esforços no sentido de dar prosseguimento à busca de uma solução conjunta para o problema da falta de água na região Sudeste no âmbito dos fóruns competentes na esfera administrativa, vedada qualquer alteração do statu quo por atuação abrupta e unilateral de qualquer das partes. 2) As partes se comprometem a não adotar qualquer medida unilateral capaz de reduzir a vazão de água de qualquer um dos três entes da federação, sendo certo que qualquer medida nesse sentido apenas poderá ser adotada após anuência conjunta dos três entes da federação afetados. 3) Os Estados ficam, desde já, autorizados a realizar licitações e obras necessárias ao implemento do presente acordo. 4) A celebração do acordo entre as partes acarretará a extinção de todas as ações e procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público alusivos ao tema objeto desta ação e ao da ACO 2.550. 5) Em razão de o tema sub judice suscitar um possível conflito federativo, as partes concordam, em observância ao princípio do promotor natural, que a atribuição para a promoção de futuros acordos, instauração de procedimentos extrajudiciais ou para o ajuizamento de ações alusivas ao tema narrado nos autos será privativa do Procurador-Geral da República, obedecidas as regras de prevenção do Regimento Interno do STF.” As partes concordaram, ainda, com a suspensão do processo e da ACO 2.536

tratava da captação de águas do Rio Paraíba do Sul pelo Estado de São Paulo para o abastecimento do sistema Cantareira. As ações terminaram sendo remetidas para a Justiça Federal no Rio de Janeiro, mas houve, antes, conciliação.

Noutro momento, representantes do Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional no Rio Grande do Sul e de Conselhos Regionais de fiscalização profissional do estado concordaram em formalizar acordo no processo que discute o regime jurídico aplicável aos trabalhadores dos conselhos profissionais. A audiência de conciliação foi convocada pelo min. Luiz Fux (RCL nº 19.537).

Houve ainda o caso no qual o min. Fux teve de suspender os acordos realizados entre estado e município do Rio de Janeiro e o Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro. Foram proferidas duas decisões após a audiência de conciliação (RCL nº 16.535)²⁸.

Também foi o min. Luiz Fux quem homologou acordo entre o Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro (Sisep-Rio) e o Município do Rio de Janeiro, relativo ao reajuste de vencimentos dos integrantes da Guarda Municipal da cidade. Com isso, julgou extinta, com resolução do mérito, a RCL nº 17.320, ajuizada

até 28/02/2015, quando seria apresentado plano definitivo contendo os parâmetros técnicos para o enfrentamento da crise hídrica na região sudeste. “Realizada nova audiência em 10/12/2015, homologuei o acordo parcial celebrado entre as partes, cujo conteúdo dizia respeito apenas às operações do Sistema Hidráulico Paraíba do Sul, compreendendo tanto os reservatórios localizados na bacia quanto às estruturas de transposição das águas do Rio Paraíba do Sul para o sistema Guandu, conforme especificado na minuta da Resolução Conjunta ANA/DAEE/IGAM nº 1.382, de 7 de dezembro de 2015, juntada aos autos às fls. 690-691.”

²⁸ Eis os termos do acordo: “1) A SME se compromete a abonar as faltas e ressarcir as já descontadas com motivo greve referentes à greve atual (ano 2013), desde que o professor reponha as aulas de forma integral, na forma do art. 24, inciso I, da LDB, e, em relação aos demais servidores, que reponham a jornada de trabalho não cumprida em razão da greve. 2) A SME se compromete a desistir das multas aplicadas ao SEPE em decorrência da atual greve e a arquivar, sem qualquer punição, todos os processos administrativos/inquéritos/sindicâncias instaurados contra servidores relacionados a esta greve. 3) Os efeitos dos itens 1 e 2 acima ficam condicionados à integral reposição de carga horária e de conteúdo previstos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), observando-se o cronograma de reposição fixado pela SME. 4) O SEPE se compromete a encerrar a greve dos profissionais de educação do Município do Rio de Janeiro por deliberação assemblear no dia 25/10/2013, sexta-feira, com o retorno às atividades escolares de forma integral ao início do próximo dia útil, condição imprescindível para que as obrigações do Município aqui firmadas produzam efeitos. 5) A SME se compromete a instalar, no prazo de 45 dias, a partir do término da greve, um fórum de debates previamente anunciado pela imprensa oficial, com a participação de representantes do SEPE, do Município e do CEC. 6) O referido fórum terá a finalidade de fixar premissas para fomentar a valorização da carreira dos profissionais de educação e o sistema de ensino do Município do Rio de Janeiro com o objetivo de encaminhamento de sugestões visando a eliminar eventuais distorções. 7) Manutenção dos grupos de trabalho referentes à implementação do 1/3 de carga horária de planejamento e redução do número de alunos em sala de aula. 8) Encaminhamento mensal ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro do andamento e resultados de cada grupo de trabalho e do fórum acima mencionados, sem prejuízo da remessa de eventual Recomendação pela Promotoria de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital. Brasília, 22 de outubro de 2013.”

pelo Sindsep-Rio contra decisão do TJ/RJ que autorizara o município a descontar dos guardas municipais os dias relativos à paralisação feita pela categoria em fevereiro. O acordo foi resultado da audiência na qual o município apresentou duas propostas que seriam submetidas à assembleia-geral da categoria²⁹.

Até conflito por terras. Representantes dos estados de Tocantins e Piauí reuniram-se com o min. Luiz Fux, relator da ACO nº 347, e acertaram que seus órgãos técnicos definiriam os critérios para solucionar um conflito sobre limites territoriais entre as duas unidades da Federação. A área de conflito entre Tocantins e Piauí é de cerca de 14 mil hectares, 20 campos de futebol. A ação foi ajuizada em 1986 pelo Estado da Bahia com vistas à demarcação de suas divisas com o Estado de Goiás e, a partir de 1989, também com Tocantins. Minas Gerais e Piauí entraram como litisdenunciados, uma vez que as indefinições territoriais também os atingiriam.

A primeira audiência ocorreu em 2012, com a participação de todos os estados. A partir de então, estabeleceu-se um cronograma de negociações paralelas entre procuradores e técnicos da Bahia e de Goiás, Bahia e Tocantins e Piauí e Tocantins³⁰. Um

²⁹ Rcl nº 17.320 MC (min. Luiz Fux): “Pelos termos do acordo, o município se compromete a enviar projeto de lei à Câmara Municipal do Rio de Janeiro visando à majoração do vencimento básico dos guardas municipais para R\$ 1.200, acrescido com 50% de adicional de risco, R\$ 200 de adicional de assiduidade e aprovação de nova estrutura de carreira (‘carreira em Y’). A categoria, por sua vez, se a proposta formulada pelo Município e aceita em Assembleia Geral da categoria do Reclamante possui os seguintes termos: O Município do Rio de Janeiro se compromete a enviar projeto de lei à Câmara Municipal do Rio de Janeiro a fim de proceder à majoração do vencimento básico da categoria dos Guardas Municipais para R\$1.200,00 + 50% adicional de risco + R\$200,00 adicional de assiduidade + aprovação da carreira em Y nos termos propostos pela Prefeitura; A categoria dos Guardas Municipais do Rio de Janeiro se compromete a não realizar qualquer paralisação no período de realização da Copa do Mundo de 2014. Em razão do acordo firmado entre as partes do processo, torna-se insubsistente o litígio subjacente e prejudicados os pedidos formulados por terceiros nos autos. Homologo o acordo firmado nos termos acima e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil em decorrência da presente transação. Brasília, 4 de abril de 2014”.

³⁰ ACO nº 652 (Min. Luiz Fux, DJe 30/10/2014) Ementa: “1) Direito Constitucional. Demarcação das Divisas entre os Estados da Bahia, Goiás, Piauí e de Tocantins. Julgamento conjunto desta ACO e da ACO 652. 2) Processo de mediação conduzido nos autos que acarretou a celebração de acordos entre os estados da Bahia e Tocantins e com o Estado de Minas Gerais e demais partes desta ação. 3) Conflito subsistente em relação ao parâmetro a ser adotado para a demarcação das divisas entre os estados da Bahia e Goiás e entre Piauí e Tocantins. 4) A perícia realizada pelo Exército Brasileiro, e requerida pelas próprias partes do processo, demonstrou maior precisão técnica e um melhor resultado. Ademais, o abandono do longo, complexo e detalhado laudo realizado pelo Exército após sua juntada aos autos é medida, deveras, ineficiente e configura comportamento contraditório abominado pelo instituto do *venire contra factum proprium*, que tem alicerce em nosso ordenamento jurídico no princípio da segurança jurídica. 5) O Estado de incerteza quanto à demarcação das áreas em litígio precede à promulgação da Carta de 1988, o que permite, em conjunto com a reversibilidade da situação fática, o afastamento do critério estabelecido pela Carta do IBGE. 6) Voto pela parcial procedência desta ação e da ACO 652, a fim de determinar a utilização do laudo do Exército Brasileiro como parâmetro para a demarcação da área ainda sub judice nas divisas entre os estados da Bahia, Goiás, Piauí e Tocantins. 7) Ficam preservados os títulos de posse e de propriedade anteriormente definidos, e eventuais disputas de posse e de propriedade relativas às áreas delimitadas não serão decididas originariamente por esta Corte. As ações judiciais referentes às áreas

verdadeiro engajamento significativo com a expedição de ordens a serem supervisionadas pela Suprema Corte por meio do relator do caso.

Mas, sendo o Brasil o país que é, teria o futebol entrado no radar das audiências de conciliação? Esse esporte é a nossa paixão nacional. Quando Neymar Júnior celebrou a vitória da Seleção Brasileira sobre o Uruguai, garantindo a participação na Copa do Mundo da Rússia, a multidão, das arquibancadas, exigia Tite, o treinador, para presidente da República. Somos assim. Misturamos política e futebol. Cerveja e cachaça. Arroz e feijão. Desse hábito de misturar as coisas, nasceu um dos países mais culturalmente diverso da Terra. Misturamos tudo, até a nossa gente. E somos felizes assim.

Nesse contexto, a Confederação Brasileira de Futebol, a Federação Paraibana de Futebol, o Treze Futebol Clube, de Campina Grande, e o Rio Branco Football Club, de Rio Branco, celebraram um acordo encerrando uma disputa judicial iniciada em 2011. Pelos termos, a Série C do Campeonato Brasileiro de 2013 teve, excepcionalmente, 21 clubes, em vez de 20.

A RCL nº 14.247 foi ajuizada pela CBF contra decisão da 1ª Vara Cível de Campina Grande que determinou a inclusão do Treze na Série C do Brasileiro de 2012, no lugar do Rio Branco, afastado da competição no ano anterior por decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. A CBF alegava que o time paraibano não conseguiu vaga sequer para disputar a Série D do Brasileiro daquele ano, enquanto o Rio Branco, ao ser excluído, já estava classificado para a segunda fase da disputa.

A transação considerou a existência de acordo extrajudicial entre o Rio Branco e a CBF, que deveria garantir sua participação no campeonato de 2012, e a decisão judicial que beneficiou o Treze, assegurando-lhe o mesmo direito. Por isso, a Série C terá, naquele ano, um clube a mais – a fim de incluir o Rio Branco. As partes reconheceram, porém, que nenhuma outra agremiação que não tenha obtido classificação de acordo com as regras desportivas estabelecidas nos regulamentos da CBF poderia participar do campeonato³¹.

Há mais temas. Uma audiência foi convocada pelo min. Fux, relator do MS nº 30.952, no qual o Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (IARA) e o técnico em gestão educacional Antônio Gomes da Costa Neto pediam a anulação de um parecer do

abrangidas por estas ações ainda não sentenciadas deverão ser redistribuídas ao juízo competente. 8) Prejudicados todos os recursos interpostos nesta ação e na ACO 652.”

³¹ A conciliação extingue todas as ações judiciais relativas à questão, em tramitação na 1ª Vara Cível de Campina Grande e na 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco.

Conselho Nacional de Educação que teria liberado a adoção nas escolas do livro “Caçadas de Pedrinho”, de Monteiro Lobato, cujo conteúdo faria “referências ao negro com estereótipos fortemente carregados de elementos racistas”. Não tendo havido conciliação, o relator prosseguiu com o exame do mandado de segurança³².

Noutra oportunidade, o min. Luiz Fux, relator da ACO nº 1966, movida pelo Estado do Amazonas contra a União e o Iphan, para impedir a homologação do processo de tombamento do centro histórico de Manaus (AM), fez audiência de conciliação. O estado do Amazonas alegava que o processo administrativo de tombamento não pode ser homologado em decorrência de supostos vícios em sua tramitação.

Houve também audiência de mediação referente a acordo firmado por Furnas Centrais Elétricas em 2012, acerca da contratação de funcionários concursados e desligamento de terceirizados (MS nº 27.066, min. Luiz Fux), tendo resultado, a audiência, na celebração de acordo.

Recentemente, na ADC nº 51, de relatoria do min. Gilmar Mendes, aconteceu uma audiência buscando “a aproximação dos interessados na aplicação das normas objeto da ação declaratória”. Compareceram a requerente Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, o amicus curiae Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (que convidou representantes dos Estados Unidos e do Ministério das Relações Exteriores), a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República³³.

O Supremo Tribunal Federal tem, por meio das conciliações, ressignificado a estátua da Justiça. Levantando a venda para olhar para a angústia das partes, suas expectativas e frustrações, ministros e ministras do Supremo têm se colocado no lugar do outro, e, sem saírem de sua condição de julgadores, passam a interagir mais em busca de

³² MS nº 30.952 (Min. Luiz Fux, DJe 2/2/2015): “Quanto ao parecer do Conselho Nacional de Educação, o art. 102, I, d, da Constituição da República é bastante claro ao limitar a competência do Supremo Tribunal Federal ao julgamento de mandados de segurança ‘contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal’. Evidente, assim, a incompetência desta Corte para a apreciação de mandamus impetrado contra ato do Ministro da Educação que homologou parecer do CNE. Pelo exposto, nego seguimento ao mandado de segurança, na forma do art. 21, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, ficando prejudicado o exame do pedido de liminar. Brasília, 19 de dezembro de 2014”.

³³ ADC nº 51 MC (min. Gilmar Mendes, DJe 15/5/2019), que requer a declaração de constitucionalidade do Decreto Executivo Federal nº 3.810/2001, assim como do art. 237, II, do CPC e dos arts. 780 e 783 do CPP, para garantir a aplicabilidade dos procedimentos de cooperação internacional neles previstos para a obtenção de conteúdo de comunicação privada sob controle de provedores de aplicativos de Internet, estabelecidos no exterior.

soluções construídas ali, premidas pela realidade, como fazem os bons artesãos. O Tribunal se levanta do seu trono, e, de pé, percorre o caminho que precisa ser percorrido.

A estátua da Justiça alcança o estado da arte na sua ressignificação ao abrir mão da espada, para que não mais divida as pessoas em merecedoras de misericórdia ou de punição. Humanista e contemporânea, guiada por uma Constituição que é uma heroína generosa, ela passa a, sem espada, de pé, e olhando nos olhos dos que vindicam justiça, convidá-los a, sentados numa mesa sem lugares marcados, nem posições mais elevadas do que as de outros, refletirem, juntos, sobre suas condições, abrindo caminho para a construção mais humana, pessoal e sincera de soluções individualizadas.

Aglutinando conciliações e acordos supervisionados, o STF deu novo sentido à jurisdição constitucional brasileira, apresentando ao mundo algo original, que pode até encontrar paralelos em outras jurisdições – como o engajamento significativo sul-africano -, mas que, como sabemos, é fruto de um jeito de ser que é único. Um jeito de ser consistente na máxima: “é conversando que a gente se entende”. A expertise nasce com o requinte brasileiro e, na realidade diária de uma prática intensa, já é robusta o suficiente para ser apresentada, com orgulho, ao constitucionalismo global.



Saul Tourinho Leal é advogado em Brasília e doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP. Foi premiado com a bolsa Vice-Chancellor Fellowship pela Universidade de Pretória, para pós-doutorado. Foi assessor na Corte Constitucional sul-africana e presidiu o Comitê para Relações com a África do Sul, do Conselho Federal da OAB, tendo sido premiado com o Troféu de Mérito da Advocacia Raymundo Faoro. Entre 2018 e 2019, assessorou a vice-presidência da Suprema Corte de Israel. Sua tese "direito à felicidade" tem sido utilizada pelo Supremo Tribunal Federal na concretização de direitos fundamentais de minorias da sociedade.